

URGENTE



ENTRADA

21 NOV. 2023

Ass. do Func. COASP

Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

REQUERIMENTO N° 001910/2023

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R.I.
Palmas, 21/11/2023

J. Secretário



Requer envio de expediente, EM REGIME DE URGÊNCIA, ao Excentíssimo Governador do Estado do Tocantins, com cópia às Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Mulher, a fim de proceder a capacitação de agentes femininas das Delegacias de Atendimento à Mulher e daqueles Municípios onde não existam Delegacias Especializadas, bem como garanta o atendimento às mulheres em salas reservadas nestas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

O Deputado que o presente subscreve, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, REQUERER o encaminhamento deste ao Excentíssimo Governador do Estado do Tocantins, o Sr. Wanderlei Barbosa, com cópia às Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Mulher, em REGIME DE URGÊNCIA, a fim de proceder a capacitação de agentes femininas das Delegacias de Atendimento à Mulher e daqueles Municípios onde não existam Delegacias Especializadas, bem como garanta o atendimento às mulheres em salas reservadas nestas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

JUSTIFICATIVA

O artigo 3º, § 1º, da Lei nº 14.541/2023, prevê que “o atendimento às mulheres nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino”. E continua, em seu § 2º, “os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária”.



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

O objetivo dessas capacitações é de aproximação dos agentes de segurança às vítimas, com vistas a reduzir a vitimização das mulheres durante as ocorrências policiais, bem como se sintam acolhidas e com confiança para denunciarem os seus agressores.

A Lei nº 14.541, de 3 abril de 2023, em seu artigo 4º, dispõe que “nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada”.

Pelo exposto, justifica-se a urgência e a apresentação deste requerimento, que pleiteia o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia às Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Mulher, a fim de proceder a capacitação de agentes femininas das Delegacias de Atendimento à Mulher e daqueles Municípios onde não existam Delegacias Especializadas, bem como garanta o atendimento às mulheres em salas reservadas nestas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual